PROJETO DE LEI Nº 179/13

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em terminais de ônibus e rodoviárias do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e rodoviárias do Município de Salvador.

§ 1º A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2° Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Nos terminais de ônibus e rodoviárias do Município de Salvador deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade a proteção do bem-estar da população soteropolitana, objetivando-se a adoção de medidas preventivas para garantia da segurança dos munícipes.

Observamos, diante dos recentes acontecimentos, que o consumo de bebidas alcoólicas em locais de trânsito de veículos agrava os riscos de acidentes, notadamente em locais de aglomeração e de grande fluxo, como os terminais de ônibus e rodoviárias.

A presente iniciativa harmoniza-se com as vedações já existentes em nível federal, como a prevista na Lei Federal n° 11.705/08, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a venda de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovias federais ou em terrenos contíguos.

Como se vê, isso é um reconhecimento de que o consumo de álcool agrava o risco de incidentes, em locais particularmente suscetíveis, como em operação de máquinas ou grandes concentrações humanas.

Destarte, fica evidente tratar-se de iniciativa de grande interesse público, em prol da segurança pública, motivo pelo qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES